



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## **LEI MUNICIPAL N° 1.136, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.**

**“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.

### **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **Seção I OBJETIVOS E FONTES**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FHIS é constituído por:

- I. Dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### **Seção II DO CONSELHO - GESTOR DO FHIS**

**Art. 4º** - O FHIS será gerido por um Conselho - Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será constituído por 10 (dez) membros de entidades governamentais e não governamentais estabelecidas no município, sendo :

#### **I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

- 01(um) representante do Fundo Social de Solidariedade
- 01(um) representante do Departamento de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N° 1.136, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.**  
**(Fls.02)**

- 01(um) representante do Departamento de Educação, Esporte e Cultura
- 01(um) representante do Departamento de Obras
- 01(um) representante do Departamento de Saúde

**II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

- 03(três) representantes de Entidade Assistenciais
- 02(dois) representantes de Associações de Bairros

**§ 1º** - A Presidência do Conselho – Gestor do FHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais.

**§ 2º** - O Presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** - Competirá ao Diretor do Departamento de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

**Seção III**  
**DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS**

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FHIS.

**§ 1º** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**SEÇÃO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS**

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N° 1.136, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.**  
**(Fls.03)**

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e plano municipal de habitação;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. Fixar critérios para priorização de linhas de ações;
- IV. Deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. Aprovar seu regime interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal de N° 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de Setembro de 2009.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 24 de Setembro de 2009.  
/acm.